

Procedimentos concursoais para o cargo de diretor

**Equipa de Gestão, Avaliação e Formação
DSGRHF**

Fevereiro de 2025

Agenda

Preparação do procedimento concursal

1

Verificação das candidaturas

2

Processo de eleição

3

Processo de recondução

4

Comunicação à DGAE

5

1

Preparação do procedimento concursal

Garantir a legalidade da constituição do Conselho Geral



Exemplo de ilegalidade

Os representantes dos pais/ encarregados de educação mantêm-se no Conselho Geral, mas os seus filhos/educandos já não estão nesta escola.

As deliberações tomadas são anuláveis por estarem feridas de ilegalidade.



Exemplo de irregularidade

O Conselho Geral ainda não tem representantes dos pais/ encarregados de educação, apesar de esta indicação já ter sido solicitada.

As deliberações tomadas são legais, desde que tenha sido garantido o quórum.

1

Preparação do procedimento concursal

Verificar se algum dos membros do Conselho Geral pretende apresentar candidatura ao procedimento concursal – deve declarar-se impedido e não pode participar em nenhuma fase do processo.

1

Quando o presidente do Conselho Geral pretende candidatar-se...



Deve ser substituído em todas as reuniões que digam respeito ao procedimento concursal.



Como?

Elemento de mais idade (n.º 2 do artigo 22.º)



O elemento mais antigo (n.º 1 do artigo 22.º)



Nos termos do artigo 22.º do CPA

1

Preparação do procedimento concursal

Definir os métodos de avaliação das candidaturas – estes métodos não podem conduzir a uma seriação dos candidatos e devem ser publicitados no Aviso de Abertura;

2

Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal.

3

1

Preparação do procedimento concursal

Publicitação do Aviso de Abertura



Local
apropriado
do AE/EnA



Página
eletrónica
do
AE/ENA



Diário da
República



Página
eletrónica
da DGAE



Jornal de
expansão
nacional

2

Verificação das candidaturas

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do RAAGE, os opositores ao procedimento concursal devem ser detentores dos seguintes requisitos cumulativos:

docentes de carreira do ensino público ou professores **profissionalizados com contrato por tempo indeterminado** do ensino particular e cooperativo;

1

pelo menos, **5 anos de serviço**;

2

possuir **habilitação específica**, no termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 56.º do ECD.

3

2

Verificação das candidaturas

No caso de não haver candidatos com formação específica?

Podem ser aceites
candidatos com

Experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de **diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo.**

Assim como com

experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

Ou ainda que

possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros do Conselho Geral ou da comissão especialmente designada para a análise das candidaturas (n.º 5 do artigo 22.º do RAAGE).

2

Verificação das candidaturas

Como se verifica se os candidatos são detentores da habilitação específica referida?

Devem ter formação especializada nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril:

Ministrada por instituições do **ensino superior** (alínea *b*) do artigo 4.º), nas áreas de **Administração Escolar** ou **Administração Educacional**;

Com duração não inferior a **250 horas** (n.º 1 do artigo 6.º);

Acreditada pelo **Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua** (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º).

Ou

Devem ser detentores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional:

Formação cujo curso **também carece** de acreditação pelo CCPFC.

A formação tem de estar concluída e acreditada aquando da candidatura ao procedimento concursal.

2

Verificação das candidaturas

Como se verifica se os candidatos são detentores da habilitação específica?

Através dos certificados apresentados pelos candidatos como comprovativos da formação específica :

Registo de Acreditação n.º CCPFC/CFE..., ou CCPFC/FEP..., ou ainda CCPFC/FEE...

Em que situações podem ser admitidos ao procedimento concursal candidatos sem formação específica?

Apenas quando não há candidatos com habilitação específica.

2

Verificação das candidaturas

Exemplos de perfil de candidatos

1

Apresentam-se a concurso docentes de carreira, com cinco ou mais anos de serviço, uns detentores de formação específica e outros sem esta formação.

2

Apenas se apresentam a concurso docentes de carreira, com cinco ou mais anos de serviço, sem formação específica.

3

Apresentam-se a concurso docentes de carreira e docentes com contrato a termo resolutivo, com cinco ou mais anos de serviço, detentores de formação específica.

Procedimentos a adotar

Só devem ser admitidos a concurso os docentes com formação específica.
Os candidatos sem formação específica devem ser de imediato excluídos.

Todos estes candidatos **podem ser admitidos a concurso.**

Só devem ser admitidos a concurso os docentes de carreira, detentores de formação específica.
Os docentes com contrato a termo resolutivo, com cinco ou mais anos de serviço e detentores de formação específica, devem ser excluídos, uma vez que apresentam uma **insuficiência no preenchimento dos requisitos legais** de admissão a concurso (não são docentes de carreira).



15 minutos

3

Processo de eleição

1

Garantir o quórum,
em todas as
reuniões.

Quórum necessário –
num Conselho Geral
com **21 elementos: 11
conselheiros.**

2

Realização das
entrevistas aos
candidatos.

É **obrigatório.**

3

Apreciação do
relatório de análise
das candidaturas.

Relatório previamente
elaborado pela Comissão –
**não pode haver seriação
dos candidatos.**

4

Votação por
escrutínio secreto.

Considera-se eleito o
candidato que obtiver
a maioria absoluta **dos
votos** dos elementos
do conselho geral
presentes na reunião.

Conselho geral
constituído por **21
elementos** - apenas
**15 estiveram
presentes** - é
considerado eleito o
candidato que obtiver,
pelo menos, **oito
votos.**



E se nenhum dos candidatos tiver o número de votos necessário?

Marcação de nova reunião, no prazo **máximo de cinco dias úteis**;

É admitido **o candidato único ou os dois candidatos mais votados** na primeira eleição.



No segundo escrutínio, qual o número de votos necessário para que o candidato possa ser considerado eleito?

É considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos favoráveis, desde que **em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções**;

Num conselho geral de 21 elementos, poderá ser considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, **sete votos** (n.º 2 do artigo 23.º do RAAGE).

4

Processo de recondução

Em que situação é possível reconduzir o diretor?

O diretor pode ser reconduzido para um novo mandato sempre que o mandato anterior tiver resultado de um procedimento concursal;

1

Dos quatro mandatos possíveis (artigo 25.º do RAAGE), apenas dois podem ser por recondução, desde que estas não sejam sucessivas;

2

Sucessão de mandatos:
eleição → recondução → eleição
→ recondução

3

4

Processo de recondução



Qual o número de votos necessário para que o diretor possa ser reconduzido?

A decisão de recondução do diretor é tomada por **maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções;**

Num conselho geral constituído por 21 elementos, serão necessários 11 votos favoráveis à recondução



E se o diretor não obtiver o número mínimo de votos necessários para a recondução?

O conselho geral deve abrir um procedimento concursal para eleição do diretor;

Não pode existir um segundo escrutínio para a decisão de recondução.

4

Processo de recondução

Em resumo:

Decisão de recondução

Maioria absoluta dos membros do CG em efetividade de funções

No caso de um CG de 21 conselheiros, a decisão de recondução tem de resultar, no mínimo, de 11 votos favoráveis

Eleição

Maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções

No caso de um CG de 21 conselheiros, a eleição pode resultar, no mínimo, de 6 votos:
maioria de $21 = 11$
maioria absoluta de $11 = 6$

Se não houver vencedores:

Admite-se o candidato ou os 2 candidatos mais votados

Após o segundo escrutínio, é eleito o que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a $1/3$ dos membros do CG em efetividade de funções:

21 conselheiros em efetividade de funções $\div 3 = 7$

5

Comunicação à DGAE

Comunicação dos resultados das eleições

À DGAE, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RAAGE;

Através da plataforma SIGRHE (separador E72/ homologação do resultado das eleições para o cargo de diretor);

Acompanhada da ata da reunião de eleição e respetiva folha de presenças, ...

... do(s) relatório(s) da análise das candidaturas e...

... dos certificados de formação específica de todos os candidatos.

Lembrar ao diretor eleito/reconduzido:

Enviar para publicação em *Diário da República* o resultado da eleição/recondução do diretor

Diretor - exerce funções em regime de **comissão de serviço** (n.º 1 do artigo 26.º do RAAGE)

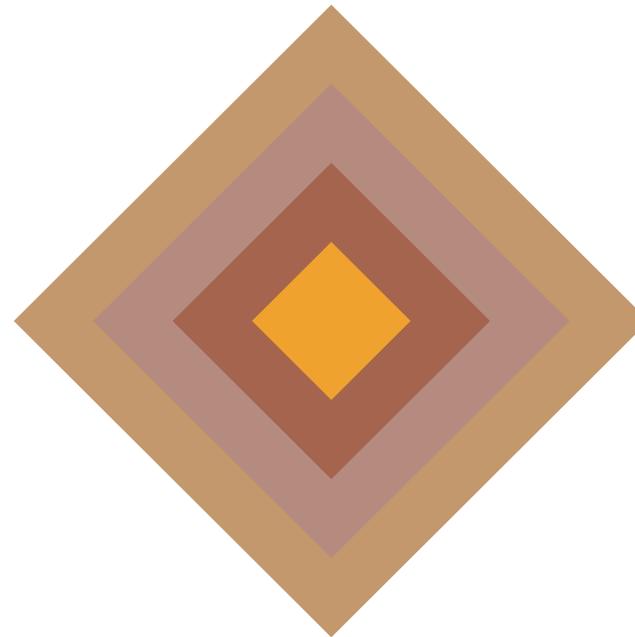
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (alínea c) do artigo 4.º) - determina que estas comissões devem ser publicadas na 2.ª Série do *Diário da República*.

No âmbito da **delegação de competências**, devem ser igualmente publicadas as designações do **subdiretor** e dos **adjuntos** do diretor.

Muito obrigada

Célia Garcia

Cristina Coutinho



Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e
Formação (DSGRHF)

Esta apresentação não dispensa a leitura e aplicação da seguinte legislação em vigor:

SUPORTE LEGISLATIVO

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE) – Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril – Cursos de formação especializada;
- Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro – Cursos qualificantes para o exercício das funções educativas referidas nos artigos 56.º e 57.º do ECD.

ORIENTAÇÕES

- Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023